



RESOLUÇÃO Nº 220, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Acrescenta o art. 29-A a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2018, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescentado o art. 29-A, na Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, ou para fazer parte das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ressalvado quando o afastamento do titular ocorrer por determinação judicial.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 06 de setembro de 2018.


Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA